



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

**PORTARIA Nº 67, DE 1º DE AGOSTO DE 2025**

Delega competência para análise e deferimento de inscrição principal, transferência, inscrição secundária, cancelamento, reativação, substituição de cédula profissional, além de registro, reativação e cancelamento de estabelecimentos no âmbito do CRMV-SP.

**A PRESIDENTE E O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRMV-SP),** no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e demais disposições em vigor, cumulado com o artigo 11, alínea “i”, e artigo 13, alínea “c”, da Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992;

RESOLVEM:

Art. 1º Delegar, para cumprimento da Resolução CFMV nº 1.475/2022, a competência instituída nos artigos 5º, 10, 14, 20, 25, 27, 35, 43, 45 e 46 da citada norma aos servidores Flávio Ericson Ivo, matrícula CRMV-SP nº 4101, Valdenita Cordeiro Mascarenhas, matrícula CRMV-SP nº 3016, e Juliana Patrícia Vasconcelos, matrícula CRMV-SP nº 4217, lotados na Coordenadoria de Atendimento e Registros deste Regional, para análise e deferimento ou não da inscrição principal, transferência, inscrição secundária, cancelamento, reativação, substituição de cédula de identidade profissional, além do registro, reativação e cancelamento de estabelecimentos no âmbito do CRMV-SP.

§1º Os servidores delegados devem obedecer, fidedignamente, dentro de suas respectivas competências, às exigências documentais e comprobatórias descritas nos artigos 4º, 9º, 13, 18 e 19; 22, 24, 26, 34, 41 e 42; 45 e 46 da Resolução CFMV nº 1.475/2022.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

§2º Serão elaboradas listas com resultados das análises descritas, as quais serão repassadas ao Secretário-Geral, a fim de que dê conhecimento ao Plenário.

§3º Caberá à Coordenadora de Atendimento e Registros supervisionar a execução das atividades previstas neste artigo.

Art. 2º O Secretário-Geral poderá, sempre que entender necessário, avocar a prática das atividades constantes do artigo 1º.

Art. 3º Os casos omissos serão decididos pelo Secretário-Geral.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor nesta data.

São Paulo, 1º de agosto de 2025.

Assinado eletronicamente  
DANIELA PONTES CHIEBAO  
Presidente do CRMV-SP

Assinado eletronicamente  
RODRIGO SOARES MAINARDI  
Secretário-Geral do CRMV-SP